

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora SUELI FATIMA DA SILVA ROMA - matrícula nº 651093/01, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, a partir de 16 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 17 de abril de 2012.

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

CÍLNIO JOSÉ ARCE
Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº 3850, de 16 de abril de 2012.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Unidade Regional de Perícia e Identificação de Ponta Porã, área de 935,00m², que será destinada à construção de sua sede, assim descrita:

I – Lote de terreno urbano determinado por Lote I-4, situado do lado par da Rua Jorge Roberto Salomão esquina com a Travessa Everaldo Lima, medindo 22,00 x 42,50, perfazendo o total de 935,00m², com as seguintes confrontações: ao norte com a rua Jorge Roberto Salomão, medindo 22,00; ao sul com parte da área da P.M.PP, mediante 22,00m; ao leste com o lote H, medindo 42,50m e a oeste com a Travessa Everaldo Lima, medindo 42,50m.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Para a início das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da edição da presente lei;

II – A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para a execução das atividades constantes no artigo 1º desta Lei.

III – Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título, constando expressamente as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3669, de 05 de outubro de 2009.

Ponta Porã, MS, 16 de abril de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã
PODER EXECUTIVO
Prefeito: Flávio Kayatt
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Dário Honório Martins Almirão
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS
CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367